



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
ÁREA E ALIENAÇÃO POR VENDA DE
LOTE QUE ESPECIFICA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária "Sistema de Lazer", alterando-a para Bem Dominical, a área de terras situada nesta Cidade e Comarca de Porto Ferreira, abaixo descrita:

I – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0035-0005-0001; - O Sistema de Lazer, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Jardim Residencial Areia Branca", de formato irregular, com frente para a rua "MARIA JOSÉ MEIRELLES", medindo 159,0 m, mais 14,14 m de desenvolvimento da curva, mais 7,60 m para a rua "URBANINHA PALMA", mais 14,14 m de desenvolvimento da curva, 173,0 para a rua "JOSÉ DA SILVA BORGES", mais 14,09 m de desenvolvimento da curva e mais 18,0 para a avenida "DONA ANA JOÃO", mais 6,54 m de desenvolvimento da curva, perfazendo uma área de 4.620,69 m².

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por meio de licitação na modalidade Leilão.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$ 540.620,73 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos), conforme avaliação de mercado realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nos termos do Memorando nº 13.873/2024.

Parágrafo único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos termos previstos em edital.

Art. 5º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 07 de novembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD3B-1C30-A59B-B8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 07/11/2024 14:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/11/2024 15:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CD3B-1C30-A59B-B8FB>